**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito os adiante qualificados

resolvem constituir o presente contrato de prestação de serviços, acordando quanto às

cláusulas e condições adiante descritas, obrigando-se mutuamente:

De um lado, na qualidade de CONTRATADO - ZARB SOLUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Francisco Lobo 213, Esplanada em Belo Horizonte - MG, CEP 30280-080 - CNPJ 27.713.724/0001-39, neste ato representada por seu sócio FERNANDO BRAZ DOS SANTOS SABINO.

De outro lado, na qualidade de CONTRATANTE - Fernando Borges Oliveira 01553935616 ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Cristiano Machado, 2940 - sala 602 - União - Belo Horizonte / MG - CEP 31160372 - CNPJ 18.079.935/0001-70, neste ato representada pelo

seu sócio Fernando Borges Oliveira, portador do CPF 015.539.356-16.

**1 - OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de informática para desenvolvimento mobile (Android/IOS) do aplicativo denominado “ARTESANATO.COM”, utilizando a tecnologia React Native.

**2 - ESCOPO DO SERVIÇO**

2.1 - Os módulos a serem desenvolvidos no aplicativo serão:

* Cadastro
* Login
* Esqueci a senha
* Home geral
* Home de projeto
* Certificado
* Meus dados
* Busca
* Ajuda
* Comece aqui
* Bônus
* Divulgação e vendas
* Vantagens
* Todos os cursos
* Lista de aulas
* Página da aula
* Moldes
* Baixar molde

2.2 - O funcionamento de cada módulo será o mesmo da versão web (hospedada em artesanato.com) na data de desenvolvimento. Não é de responsabilidade do CONTRATADO o desenvolvimento da API com as requisições necessárias e nem o design das telas, que deverão ser fornecidos pelo CONTRATANTE.

2.3 - Está incluso no projeto o download para exibição de vídeos off-line, navegação off-line na área de downloads, download de PDFs, integração com a plataforma Disqus, exibição de vídeos para usuários com acesso trial.

**3 - DAS ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO**

3.1 - IMPLEMENTAÇÃO DAS TELAS EM FORMATO MOBILE NO REACT NATIVE

3.2 - TESTES / SOLICITAÇÃO DE AJUSTES NA API FORNECIDA PELO CONTRATANTE

3.3 - INTEGRAÇÃO DO APP COM A API

3.4 - TESTES

**4 - DAS CONDIÇÕES DA CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

4.1 - O CONTRATADO fica responsável pela realização e cessão à CONTRATANTE do

serviço nos exatos termos do descrito na cláusula 2a correspondente e consoante as

demais condições aqui estabelecidas.

4.1.1 - A CONTRATANTE obriga-se a oferecer todas as condições necessárias ao bom

desenvolvimento do serviço, tais como a indicação de um responsável pelo projeto para

atender as demandas da CONTRATANTE acerca das questões relativas à execução do

serviço. Obriga-se inclusive a disponibilizar conteúdo necessário à execução do serviço, se

comprometendo a fazer o que mais lhe couber para contribuir com o sucesso do objeto

deste contrato.

4.1.2 - O CONTRATADO obriga-se a entregar à CONTRATANTE todas as informações

necessárias ao bom desenvolvimento do serviço solicitado, tais como código-fonte para

que a CONTRATANTE possa usufruir por completo da OBRA cedida na forma deste

contrato.

4.1.3 - O CONTRATADO obriga-se a responder pela boa origem e autenticidade da OBRA

cedida, garantindo a sua originalidade e que estas não firam qualquer direito de

propriedade intelectual de terceiros e que poderão ser usadas, livre de desembaraços pela

CONTRATANTE.

4.1.4 - Durante toda a fase de desenvolvimento dos serviços contratados, o CONTRATADO

deverá semanalmente alimentar um repositório de controle de versão de códigos-fonte,

em endereço a ser informado pela CONTRATANTE.

**5 - DO PRAZO DE ENTREGA**

5.1 - Fica estabelecido que a entrega final do escopo descrito neste contrato é de 90 dias.

Atrasos na entrega do design das telas e/ou da API deverão ser formalizados por email pelo CONTRATADO e acrescentarão a mesma quantidade de dias no prazo final do projeto.

**6 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - Pelo desenvolvimento e cessão do serviço, em contrapartida ao cumprimento integral

do objeto deste contrato, a CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO o valor

total de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), nas seguintes condições:

6.1.1 - Pagamento em três parcelas iguais no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira na data de assinatura do contrato, a segunda após 30 dias e a última parcela na entrega final do projeto;

6.1.2 - Caso ocorra atraso na quitação de qualquer pagamento previsto no item 6.1, a

CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, além de parcela devida, multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), pro rata die, além do dever de

arcar com as despesas bancárias e correção monetária segundo tabela IGPM/FGV.

**7 - DA VIGÊNCIA**

7.1 - O presente contrato permanecerá em vigor pelo prazo mínimo de 90 dias podendo ser prorrogado até que a implantação de todas fases seja concretizada e formalizada como entregue pela CONTRATANTE.

7.3 - Uma vez terminado este contrato persistirão apenas o dever das partes de cumprirem

com as obrigações que, por sua natureza ou determinação contratual, sobrevivam ao

término do presente contrato e as obrigações em mora. que deverão ser quitadas.

**8 - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1 - O CONTRATADO reconhece que pertencerá à CONTRATANTE o direito exclusivo à

titularidade e a propriedade intelectual dos projetos técnicos e gráficos, métodos de

negócio e comerciais, informações confidenciais, código-fonte e toda e qualquer outro

bem que, por força deste instrumento será concedido à CONTRATANTE.

8.2 - O CONTRATADO reconhece que a não observância de quaisquer destas obrigações

configurarão violação da legislação aplicável aos direitos de propriedade intelectual,

submetendo-se o infrator e seus representantes legais, prepostos, empregados, gerentes,

procuradores, sucessores e/ou terceiros interessados às sanções cíveis e penais cabíveis.

**9 - DAS GARANTIAS**

9.1 - O CONTRATADO não é responsável por quaisquer danos relacionados a qualquer tipo

de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática.

9.2 - A garantia de uso regular dos softwares compreende tão somente a promoção pelo

CONTRATADO do suporte técnico necessário, ressalvados os limites e restrições previstas

em Lei e no presente instrumento.

**10 - COMUNICAÇÕES**

10.1 - Para os atos em que, por determinação deste contrato, as partes tenham que ser

notificadas, as notificações deverão ser enviadas para endereços apostos no cabeçalho

deste instrumento sempre através de meio idôneo de se comprovar o recebimento.

10.2 - Para os atos em que não são exigidas notificações, serão válidas as comunicações

remetidas para os endereços eletrônicos das partes ou através de outros meios:

CONTRATADO: fernando@zarbsolution.com.br

CONTRATANTE: contato@revistaartesanato.com.br

**11 - DA CONFIDENCIALIDADE DOS TERMOS CONTRATADOS**

11.1 - As partes se comprometem a manter o caráter sigiloso das informações às quais

poderá ter acesso em função dos serviços deste contrato, tomando todas as medidas

cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas

dependam para a execução dos serviços contratados.

**12 - DA AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS PARTES**

12.1. Este contrato obriga as partes tão somente na extensão e nos termos aqui

acordados. O presente contrato não constitui qualquer espécie de associação entre as

partes, sendo certo que:

(1) as partes neste contrato são autônomas e independentes entre si;

(2) Não existe qualquer elemento que caracterize relação de trabalho;

(3) nenhuma disposição deste contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer

vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre as partes, permanecendo

cada parte responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de

sua empresa, bem como pelo pagamento dos tributos e contribuições, inclusive sociais,

incidentes sobre suas respectivas atividades, bem como todas as suas despesas para

deslocamento (transporte) ; e alimentação de seu titular.,

(4) inexiste e inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as partes,

respondendo cada qual na medida de sua participação e obrigações.

**13. DA RESCISÃO E PENALIDADES**

13.1 - Ocorrendo infração às cláusulas e condições aqui estipuladas poderá a parte que não

der causa à infração rescindir o presente instrumento, sem prejuízo das penalidades

previstas em Lei e neste Contrato, mediante notificação própria enviada à outra parte,

desde que esteja quite até o momento com todas as suas obrigações contratuais.

13.1.1 - Em nenhuma hipótese o atraso no pagamento inferior a 30 (trinta) dias poderá gerar

a rescisão do presente instrumento.

13.1.2 - O atraso no pagamento superior a 10 (dez) dias poderá gerar a suspensão dos

trabalhos pelo CONTRATADO até que haja a regularização das parcelas em aberto.

13.2 - Não constitui causa de rescisão deste Contrato o descumprimento de obrigações por

motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovados, ficando as

obrigações pactuadas sob a pendência da supressão dos efeitos do caso fortuito ou de

força maior.

13.3 - Ocorrendo infração às demais cláusulas deste instrumento, com exceção da cláusula

6a, fica a parte infratora compelida ao pagamento de multa não compensatória de 10% do

valor pago quitado pela CONTRATANTE até o momento a infração, sem prejuízo das

demais penalidades aplicáveis em lei ou neste contrato e da continuação da prestação dos

serviços avençados.

13.4 - Atrasos de entregas, sem aviso prévio de 20 dias e concordância da CONTRATANTE,

acarretará em uma multa ao CONTRATADO de 2% do valor contratual.

13.5 - A rescisão motivada pelo não cumprimento dos prazos acordados na cláusula 5 por

parte da CONTRATADA acarretará à mesma o pagamento de multa adicional de 10% do

valor total deste contrato a ser pago à CONTRATANTE.

**14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros

entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos, previamente estabelecidos entre as

partes.

14.2 - O não exercício pelas partes de quaisquer direitos que lhe seja outorgado pelo

presente contrato ou pela Lei ou, ainda, a eventual tolerância quanto a infrações

contratuais, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão

de dívida nem alteração de cláusulas contratuais.

14.3 - As partes garantem que este contrato não viola quaisquer obrigações assumidas

perante terceiros;

14.4 - O presente contrato somente poderá ser alterado através de documento escrito,

devidamente assinado pelas partes ou seus representantes legais;

14.5 - As cláusulas deste Contrato que por sua vez natureza tenham caráter permanente e

contínuo, especialmente as relativas à cessão dos direitos autorais, exclusividade,

confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente

da razão de encerramento deste Contrato;

14.6 - As disposições deste Contrato refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre

as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou

propostas anteriores, escritas ou verbais.

**15 - DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG como único competente

a dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma,

na presença de duas testemunhas que também assinam.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2020

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fernando Borges Oliveira 01553935616 ME

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ZARB SOLUÇÕES ME

TESTEMUNHAS:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF: